

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2004**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 14/4/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.005412/04-44, nos termos do Parecer nº 15/2004 da Comissão de Legislação

### **RESOLVE**

a) aprovar a alteração do Artigo 16 da Resolução nº 14/2002, que trata da proposta de atualização das **Normas para Progressão Funcional de Docentes**, nos seguintes termos:

“Art. 16 – Será atribuição do Departamento promover, a cada semestre, a avaliação do desempenho didático dos seus professores, com a participação discente, segundo normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

§1º - Tanto para progressão de nível quanto para progressão de classe, será obrigatória a avaliação de desempenho didático do docente que a tenha solicitado, sendo exigido um desempenho mínimo de 50% do valor máximo que pode ser alcançado, considerando-se a média de todas as disciplinas/turmas do interstício correspondente.

§2º - A não observância do parágrafo 1º deste artigo impossibilita a progressão funcional do docente, salvo quando este esteve legalmente dispensado de atividades didáticas no interstício correspondente.

§3º - A pontuação máxima para cada interstício de 2 anos será de 10 (dez) pontos.

§4º - Caberá ao Departamento a responsabilidade do arquivamento da respectiva documentação.

b) encaminhar ao Conselho Universitário esta emenda à proposta de Normas para Progressão Funcional de Docentes.

Porto Alegre, 14 de abril de 2004.

( o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.